



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 639

"CRIA INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA EMPRESAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO DE PERITIBA OU NELE AMPLIEM SUAS INSTALAÇÕES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS".

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - A Prefeitura Municipal de Peritiba, respeitadas as prioridades sócio-econômicas e, a requerimento da parte interessada, poderá conceder Incentivo Fiscais e Econômicos às Empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no Município de Peritiba, bem como aquelas já existentes que ampliem suas instalações e atividades produtivas.

Art.2º - A presente Lei sustentar-se-á nos conceitos de prioridades sócio-econômicas, empresas, incentivo fiscal e incentivo econômico.

Art.3º - Para o cumprimento dos objetivos a que se propõe este diploma legal, considerar-se-á:

- I - Prioridade sócio-econômica como as necessidades mais urgentes às Empresas de pequeno e médio porte capaz de sustentar o crescimento econômico e social da população;
- II - Empresa com a pessoa jurídica de direito privado desempenhando ou a desempenhar atividades nas áreas da indústria, do comércio ou de prestação de serviços;
- III - Incentivo Fiscal como a isenção de Impostos e Taxas na expectativa de se estimular os empreendimentos em favor da expansão industrial comercial e da prestação de serviços;
- IV - Incentivo Econômico como uma participação mais expressiva, aonde a Prefeitura prestará serviços de infra-estrutura, buscando estimular os empreendimentos imediatos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art.4º - As propriedades serão definidas pela Coordenadoria de Industria e Comércio, levando, para tanto, em consideração:

- I - Número de empregados;
- II - Localização;
- III - Valor das imobilizações;
- IV - Iminência dos empreendimentos;
- V - Tempo de duração;
- VI - Retorno do investimento;
- VII - Disponibilidade da Prefeitura na concessão do incentivo requerido.

Art.5º - Os incentivos fiscais constituir-se-ão da isenção de:

- I - Imposto Predial e Territorial;
- II - Imposto sobre serviço de qualquer natureza, para construções;
- III - Taxas de aprovação de planta, alinhamento, demarcação e habite-se;

§ 1º - A Empresa interessada em beneficiar-se dos Incentivos Fiscais, formalizará o pleito mediante requerimento padronizado, fornecido pela Coordenadoria da Industria e Comércio do Município, sendo imprescindível constar:

- a) - dados identificatórios da empresa;
- b) - tipos de impostos e taxas;
- c) - histórico do empreendimento a ser edificado;
- d) - previsão para o início da obra.

§ 2º - A isenção do Imposto Predial e Territorial limitar-se-á a um prazo de até 05 (cinco) anos, só podendo ser requerível e prorrogável pelo mesmo prazo se a empresa apresentar novos projetos de ampliação ou expansão de seus empreendimentos.

Art.6º - Os Incentivos Econômicos constituir-se-ão:

- I - Execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplanagem, transporte de material de construção ou de infra-estrutura, necessários à implantação ou à ampliação pretendida;
- II - Prestação de pequenos serviços no parque industrial ou comercial da empresa;

Parágrafo Único - Os Incentivos Econômicos epígrafados nos Incisos I e II, não poderão atingir importância superior a 20% (vinte por cento), do total das imobilizações a serem edificadas pela empresa solicitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art.7º - Para beneficiar-se dos Incentivos Econômicos a empresa formalizará o pedido mediante requerimento padronizado fornecido pela Cordenadoria da Industria e Comércio do município, devidamente instruído com o competente projeto do empreendimento pretendido.

Art.8º - No projeto de que trata o Artigo anterior constará:

- I - Estudo de mercado;
- II - Tamanho e localização do empreendimento;
- III - Engenharia do projeto;
- IV - Inversão do projeto;
- V - Orçamento da receita e despesa;
- VI - Financiamento;
- VII - Organização;
- VIII - Avaliação social;
- IX - Projeto de abastecimento de água;

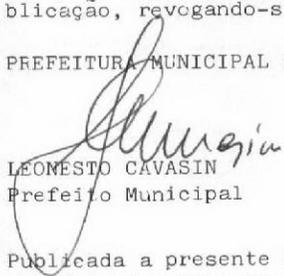
Parágrafo Único - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, a Cordenadoria da Industria e Comércio, basear-se-á no conceito de prioridades sócio-econômicas, já definidas no Artigo 4º, observando-se primeiramente as Empresas de pequeno porte.

Art.9º - Para beneficiarem-se dos Incentivos Econômicos e Fiscais, as Empresas deverão apresentar projetos de tratamento dos resíduos industriais, devidamente aprovado por órgão competente.

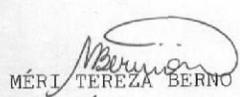
Art.10º - O Prefeito Municipal de Peritiba, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação, baixará o competente Decreto regulamentando a aplicação da presente Lei.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 08 de março de 1990.


LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC, aos 08 dias do mes de março de 1990.


MÉRI TEREZA BERNO
Secretária

